

Parágrafo Único – Para exercer a atividade de comercialização, as empresas deverão atender a todas as condições exigidas na Resolução SEDE nº 18, de 09 de dezembro de 2013 ou a qualquer dispositivo que venha a substituí-la.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 11 de novembro de 2024.  
Kathleen Garcia Nascimento  
Secretária de Estado Adjunta de Desenvolvimento Econômico

12 2011370 - 1

PORTARIA SEDE Nº 17 DE 5 DE NOVEMBRO DE 2024  
Instaura processo administrativo de regularização fundiária de território de povos e comunidades tradicionais nº. 02/2024, referente à Comunidade Quilombola Cachoeira dos Forros, localizado no município de Passa Tempo, estado de Minas Gerais.  
A SECRETARIA DE ESTADO ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso III, §1º, do art. 93 da Constituição do Estado, tendo em vista o disposto na Constituição da República, em especial seu art. 5º, inc. XXIV; a Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre povos indígenas e tribais, promulgada pelo Decreto nº 10.088, de 05 de novembro de 2019; o Decreto Federal nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007; a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, a Lei Estadual nº 21.147, de 14 de janeiro de 2014; o Decreto Estadual nº 47.289, de 20 de novembro de 2017; a Resolução Sede Nº 04, de 17 de janeiro de 2024 e Lei Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023;

RESOLVE: Art. 1º - Fica instaurado o processo administrativo de regularização fundiária e titulação coletiva nº. 02/2024, da Comunidade Quilombola Cachoeira dos Forros, localizada no município de Passa Tempo, estado de Minas Gerais.

Art. 2º - Fica designada a Comissão Especial Permanente, instituída pela Resolução SEDE nº 04, de 17 de janeiro de 2024, para executar os procedimentos necessários à regularização fundiária e titulação da comunidade ou povo tradicional. Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. 07 de novembro de 2024, Belo Horizonte/ MG.

Kathleen Garcia Nascimento  
Secretária de Estado Adjunta de Desenvolvimento Econômico

12 2011293 - 1

## Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - Jucemg

Presidente: Patrícia Vinte Diório

A Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, dispensa OSVANDIR LASARO CARDOSO, MASP 1255815-1, da função gratificada FGI-4 JCI100027.

12 2011360 - 1

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

### Expediente

PORTARIA SEDESE Nº 24 /2024

Recondução de Comissão Processante  
A Controladora Setorial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso das competências delegadas de que tratam o Art. 3º, inciso III, da RESOLUÇÃO/SEDESE nº 89, de 01 de novembro de 2024.

RESOLVE:  
Art. 1º. Reconduzir os membros da Comissão designada para a apuração dos fatos no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria SEDESE nº 05/2024, publicada no Diário Oficial do Estado em 27/04/2024, sob a presidência da servidora Laurete Flor da Silva Brandão, Masp nº 367.136-9;  
Art. 2º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão, a contar da publicação da presente Portaria;  
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Belo Horizonte, 11 de novembro de 2024  
Rejane Márcia de Carvalho  
Controladora Setorial

12 2011586 - 1

RESOLUÇÃO SEDESE Nº 97, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.  
Regulamenta o cofinanciamento continuado para execução do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes e do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e famílias, na modalidade Abrigo institucional/Casa de passagem para migrantes e/ou refugiados.

A SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de atribuições que lhe conferem o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no inciso XXII do art. 9º e no inciso III do art. 7º da Lei nº 12.262, de 23 de julho de 1996, no inciso II do art. 13 e no art. 30-A da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e nos incisos I e VII do art. 2º do Decreto nº 48.269, de 20 de setembro de 2021,

RESOLVE:  
Art. 1º - Ficam estabelecidas normas para o cofinanciamento continuado do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes e do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e famílias, na modalidade Abrigo institucional/Casa de passagem para migrantes e/ou refugiados.

Parágrafo Único – Os recursos financeiros do cofinanciamento de que trata esta Resolução serão transferidos do Fundo Estadual de Assistência Social - Feas aos Fundos Municipais de Assistência Social - FMAS para manutenção dos serviços e execução das ofertas socioassistenciais para os públicos definidos no caput deste artigo.

Art. 2º – Os critérios de elegibilidade e partilha de recursos para o cofinanciamento de serviços socioassistenciais ofertados de que trata o art. 1º desta Resolução foram pactuados na Comissão Intergestores Bipartite – CIB por meio da Resolução CIB nº 8, de 15 de outubro de 2024 e aprovados pelo Conselho Estadual de Assistência Social – Ceas, através da Resolução Ceas nº 863, 25 de outubro de 2024.

§1º – Havendo disponibilidade orçamentária e financeira do Feas para expansão do cofinanciamento, será observada a sequência da lista de municípios previamente identificados, conforme critérios de elegibilidade dispostos nas Resoluções CIB nº 8/2024 e CEAS nº 863/2024.

§2º – As listas contendo os municípios cofinanciados serão publicadas no sítio eletrônico da Sedese, e serão atualizadas a cada expansão do cofinanciamento.

Art. 3º – Os repasses mensais dos recursos de que trata esta Resolução ocorrerão da seguinte forma:

I – Para a oferta do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes, serão repassados mensalmente R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) referentes a recursos federais e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) referentes a recursos estaduais, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais;  
II – Para a oferta do Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e famílias, na modalidade Abrigo institucional/Casa de passagem para migrantes e/ou refugiados, de que trata o inciso II do art. 2º, será R\$ 10.000,00 (dez mil reais) referentes a recursos federais e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) referentes a recursos estaduais, totalizando R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais.  
§1º – O recurso será transferido conforme disponibilidade orçamentária e financeira do Feas, observadas as disposições constantes no Decreto Estadual nº 48.269, de 20 de setembro de 2021.

§2º – O recurso será depositado em conta corrente específica aberta para esta finalidade pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese junto a instituição financeira oficial em nome do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e, enquanto não empregado na sua finalidade, deverá ser aplicado em fundo de aplicação financeira.

§3º – A Sedese não se responsabiliza pela transferência integral da parcela relativa ao cofinanciamento federal de que tratam os incisos I e II, provenientes do Termo de Aceite aprovado pela Resolução Ceas nº 487, de 2014, caso o Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS não repasse a integralidade dos recursos previstos.

Art. 4º – A operacionalização do cofinanciamento tem início com a disponibilização do Termo de Aceite pela Sedese no Sistema Eletrônico de Informações – SEI que deverá ser assinado do Prefeito, em até 30 dias.

§1º – A Sedese enviará e-mail informando a disponibilização do Termo de Aceite e solicitando confirmação do interesse do município em receber o recurso.

§2º – Na hipótese do parágrafo anterior, em caso de recusa ou ausência de resposta dos municípios no prazo estipulado no caput, a Sedese convocará o próximo município, observada a sequência da lista de municípios previamente identificados, conforme critérios de elegibilidade dispostos nas Resoluções CIB nº 8/2024 e CEAS nº 863/2024.

§3º – Ao firmar o termo de aceite, o município compromete-se a: I – executar e manter os serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade previstos nesta Resolução, observando as normativas do Sistema Único de Assistência Social – Suas;

II – manter a oferta continuada dos serviços conforme as diretrizes, parâmetros, normativas e orientações previstas na Política de Assistência Social, observados especialmente os parâmetros para a equipe de referência da unidade, de acordo com o previsto na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Suas – NOB-RH/Suas; III – alocar recursos próprios para cofinanciamento dos serviços em montante suficiente;

IV – promover capacitação permanente da equipe técnica; V – preencher e atualizar os dados sobre o serviço ofertado nos sistemas de informação oficiais do SUAS.

Art. 5º – Após a assinatura do Termo de Aceite, a Sedese disponibilizará o plano de serviços para preenchimento do órgão gestor do FMAS, tramitado eletronicamente no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais – Sigcon-MG – Módulo Saída.

§1º – Quanto ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes, o preenchimento do plano de serviços deve retratar apenas as provisões necessárias para a execução desse serviço e custeados total ou parcialmente com recursos do cofinanciamento a que se refere o Termo de Aceite, excluídos os serviços socioassistenciais custeados exclusivamente com outros recursos.

§2º – Quanto ao Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e famílias, na modalidade Abrigo institucional/Casa de passagem para migrantes e/ou refugiados, o preenchimento do plano de serviços deve retratar apenas as provisões necessárias para a execução desse serviço e custeados total ou parcialmente com recursos do cofinanciamento a que se refere o Termo de Aceite, excluídos os serviços socioassistenciais custeados exclusivamente com outros recursos.

Art. 6º – O plano de serviços preenchido pelo órgão gestor do FMAS deverá ser encaminhado para o respectivo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS para deliberação e aprovação.

§1º – A aprovação do plano de serviços deverá ser registrada por meio de parecer do CMAS inserido no Sigcon-MG – Módulo Saída.

§2º – O preenchimento do plano de serviços pelo órgão gestor do FMAS e sua aprovação pelo CMAS deverão ocorrer anualmente, no prazo de até sessenta dias contados da data de sua disponibilização pela Sedese, sob pena de não recebimento dos recursos do cofinanciamento.

§3º – A data de disponibilização do plano de serviços será comunicada aos órgãos gestores do FMAS por meio de ofício circular e pelas mídias da Sedese.

§4º – A partir do segundo ano de cofinanciamento, no preenchimento do plano de serviços, o gestor do FMAS deverá registrar o saldo em conta do FMAS no dia 31 de dezembro do exercício anterior, passível de reprogramação, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º – O plano de serviços aprovado pelo CMAS será encaminhado à Sedese para autorização.

Art. 8º – A transferência de recursos do Feas para o FMAS de forma regular, automática, em parcelas mensais, será efetivada mediante crédito bancário na conta corrente específica do cofinanciamento, verificada a autorização do plano de serviços e a situação de regularidade do FMAS no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagcec e em relação às prestações de contas dos recursos repassados pelo Feas.

Art. 9º – O recurso transferido pode ser usado em despesas correntes, de capital e com gastos de pessoal, para a execução tanto do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora para crianças e adolescentes quanto para o Serviço de Acolhimento Institucional para Adultos e famílias, na modalidade Abrigo institucional/Casa de passagem para migrantes e/ou refugiados.

Parágrafo único – Fica vedada a utilização do recurso para formalização de parcerias com organização da sociedade civil para execução indireta dos serviços, para contratação de equipe terceirizada, e para reformas ou obras.

Art. 10 – A Sedese acompanhará e prestará apoio técnico aos municípios para a execução dos serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade previstos nesta Resolução.

Art. 11 – Compete à Sedese, ao Ceas e aos CMAS exercer o controle, a fiscalização, a avaliação e o acompanhamento dos recursos transferidos pelo Feas aos FMAS.

§1º – Os CMAS deverão acompanhar a gestão e execução dos serviços ofertados, bem como avaliar e deliberar sobre a utilização dos recursos recebidos e aplicados.

§2º – A Sedese poderá, a qualquer tempo, requisitar informações referentes ao monitoramento da execução e à aplicação dos recursos de que trata esta resolução, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Art. 12 – A prestação de contas relativa às transferências de recursos financeiros será realizada por meio de Demonstrativo Físico Financeiro, conforme normativa própria da Sedese.

Art. 13 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2024  
Ricardo Assis Alves Dutra

Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

12 2011178 - 1

### ATOS DA SENHORA DIRETORA

CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, aos servidores:  
Masp 366048-7, Eliane Maria Alves Bissoli, Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento - II A, referente ao 6º quinquênio de exercício, a partir de 15.06.2023.

Masp 929399-4, Maria de Lourdes dos Santos Afonso, Auxiliar de Serviços Operacionais - I J, referente ao 7º quinquênio de exercício, a partir de 05.05.2024.

Masp 929277-2, Nísia Silva Santos, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento - V G, referente ao 7º quinquênio, a partir de 29.10.2024.

Masp 329344-6, Solange Aparecida dos Santos, professor de Educação Básica I P, referente ao 8º quinquênio de exercício, a partir de 31.12.2023.

CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/1989, aos servidores:  
Masp 929631-0 Maria Aparecida Rodrigues da Silva, referente ao 7º quinquênio, a partir de 02.11.2024.

Masp 929399-4, Maria de Lourdes dos Santos Afonso, Auxiliar de Serviços Operacionais - I J, referente ao 7º quinquênio, a partir de 05.05.2024.

Masp 929277-2, Nísia Silva Santos, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento - V G, referente ao 7º quinquênio, a partir de 29.10.2024.

RETIFICA O ATO QUE AUTORIZA CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT, da CE/1989, a servidora: Masp 929183-2, Joana D'arc Pimentel dos Reis, Assistente de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento - V B, onde se lê referente ao 9º quinquênio, leia-se referente ao 8º a partir de 03.08.2024.

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do art. 36, § 24 da CE/1989 e artigo 9º da LCE 64, de 2002, redação dada pela LCE nº 156, de 2020, aposentadoria voluntária, nos termos do Artigo 144 do ADCT da CE/89, incluído pela ECE nº 104/2020, c/c Art. 3º da ECF nº 47/2005, ao servidor: Masp 348314-6, José Benedito Batista, a contar de 08.11.2024.

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do art. 36, § 24 da CE/1989 e artigo 9º da LCE 64, de 2002, redação dada pela LCE nº 156, de 2020, aposentadoria voluntária, nos termos do Artigo 144 do ADCT da CE/89, incluído pela ECE nº 104/2020, c/c Art. 3º da ECF nº 47/05, a servidora: Masp 959735-2, Irani Claudia do Monte, a contar de 06.11.2024.

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do art. 36, § 24 da CE/1989 e artigo 9º da LCE 64, de 2002, redação dada pela LCE nº 156, de 2020, aposentadoria voluntária, integral, nos termos do Artigo 144 do ADCT da CE/89, incluído pela ECE nº 104/2020, c/c Art. 146, § 6º, Inciso I, § 7º, Inciso I, E § 10º do ADCT, acrescentado ECE 104/2020, a servidora: Masp 385716-6, Maria Araci Andrade Vial, a contar de 04.11.2024.

REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do art. 36, § 24 da CE/1989 e artigo 9º da LCE 64, de 2002, redação dada pela LCE nº 156, de 2020, aposentadoria voluntária, integral, nos termos do Artigo 144 do ADCT da CE/89, incluído pela ECE nº 104/2020, c/c Art. 146, § 6º, Inciso I, § 7º, Inciso I, E § 10º do ADCT, acrescentado pela ECE 104/2020, ao servidor: Masp 367833-1, Juracy da Silva, a contar de 11.11.2024.

Belo Horizonte, 12 de novembro de 2024.

Anna Cristina Rodrigues Avila Costa  
Diretora de Recursos Humanos

12 2011464 - 1

### PORTARIA SEDESE Nº 22/2024

Recondução de Comissão Processante  
A Controladora Setorial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso das competências delegadas de que tratam o Art. 3º, inciso III, da RESOLUÇÃO/SEDESE nº 89, de 01 de novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Reconduzir os membros da Comissão designada para a apuração dos fatos no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria SEDESE nº 12/2021, publicada no Diário Oficial do Estado em 04/09/2021, sob a presidência da servidora Laurete Flor da Silva Brandão, Masp nº 367.136-9;

Art. 2º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão, a contar da publicação da presente Portaria;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2024

Rejane Márcia de Carvalho  
Controladora Setorial

12 2011561 - 1

### DELIBERAÇÃO CDLIE Nº 05/2024

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDESE e o Comitê Deliberativo da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte divulgam Projetos Esportivos aprovados para captação de recursos, modalidade ICMS Corrente: 2024.08.0072; 2024.08.0073; 2024.08.0074; 2024.08.0075; 2024.08.0093; 2024.08.0106; 2024.08.0110; 2024.08.0119; 2024.08.0126; 2024.08.0131; 2024.08.0137; 2024.08.0082; 2024.08.0113; 2024.08.0128; 2024.08.0142; 2024.08.0151; 2024.08.0152; 2024.08.0155; 2024.08.0097; 2024.08.0121; 2024.08.0129; 2024.08.0143; 2024.08.0144; 2024.08.0145; 2024.08.0076; 2024.08.0077; 2024.08.0083; 2024.08.0089; 2024.08.0079; 2024.08.0080; 2024.08.0081; 2024.08.0089; 2024.08.0084; 2024.08.0085; 2024.08.0087; 2024.08.0089; 2024.08.0090; 2024.08.0091; 2024.08.0092; 2024.08.0094; 2024.08.0095; 2024.08.0101; 2024.08.0107; 2024.08.0108; 2024.08.0111; 2024.08.0112; 2024.08.0114; 2024.08.0117; 2024.08.0120; 2024.08.0123; 2024.08.0124; 2024.08.0125; 2024.08.0130; 2024.08.0135; 2024.08.0136; 2024.08.0138; 2024.08.0140; 2024.08.0148; 2024.08.0132;

12 2011465 - 1

### PORTARIA SEDESE Nº 23/2024

Recondução de Comissão Processante  
A Controladora Setorial da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, no uso das competências delegadas de que tratam o Art. 3º, inciso III, da RESOLUÇÃO/SEDESE nº 89, de 01 de novembro de 2024,

## Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - Utramig

Presidente: Paulo Henrique Azeredo Nascimento

PORTARIA Nº 10/2024, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a progressão aos servidores de carreira do Grupo de Atividades de Desenvolvimento Econômico e Social, de que trata a Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005.

O Presidente da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais - UTRAMIG, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder progressão na carreira de Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento – ANPGD, a servidora lotada nesta Fundação, relacionada no Anexo I desta Portaria, nos termos do art. 16, da Lei nº 15.468, de 13 de janeiro de 2005.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data de vigência apontada no Anexo I.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2024

Paulo Henrique Azeredo Nascimento

Presidente

### ANEXO I

(a que se refere o art. 1º da Portaria nº 10/2024, de 11 de novembro de 2024)

MASP	DV	NOME	ADMISSÃO	CARREIRA	NÍVEL ATUAL	GRAU ATUAL	NOVO NÍVEL	NOVO GRAU	VIGÊNCIA
1365705	I	Carolline Leal Ribas	I	ANGPD	II	A	II	B	04/11/2024

12 2011216 - 1

### ATO DA DIRETORA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

ATO Nº 33/2024

A Diretora da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da UTRAMIG, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47.876 03/03/2020, o inciso I, art. 2º da Portaria UTRAMIG nº 20 de 20 de dezembro de 2021, prorrogada pela Portaria UTRAMIG nº 16, de 18 de dezembro de 2023, CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31 da CE/89, a servidora: Masp 1.365.705-1, CAROLLINE LEAL RIBAS, Analista de Gestão e Políticas Públicas em Desenvolvimento - ANPGD, nível II, grau B, referente ao 2º quinquênio de exercício a partir de 04.11.2024.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2024

Geralda Almeida Afonso

Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

### ATO DA DIRETORA DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

ATO Nº 34/2024

A Diretora da Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças da UTRAMIG, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 47.876 03/03/2020, o inciso I, art. 2º da Portaria UTRAMIG nº 20 de 20 de dezembro de 2021, prorrogada pela Portaria UTRAMIG nº 16, de 18 de dezembro de 2023, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS-PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº. 22 de 25/04/2003, do servidor Ezequiel Nunes Moreira, MASP 1.336.359-3, por (01) um mês, referente ao 1º quinquênio de exercício, a partir de 06/01/2025.

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2024

Geralda Almeida Afonso

Diretora de Planejamento, Gestão e Finanças

12 2011218 - 1

RESOLVE:

Art. 1º. Reconduzir os membros da Comissão designada para a apuração dos fatos no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria SEDESE nº 06/2024, publicada no Diário Oficial do Estado em 27/04/2024, sob a presidência da servidora Laurete Flor da Silva Brandão, Masp nº 367.136-9;

Art. 2º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão, a contar da publicação da presente Portaria;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2024

Rejane Márcia de Carvalho  
Controladora Setorial

12 2011576 - 1

### DELIBERAÇÃO CONPED Nº 01/2024,

DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a criação da Comissão Eleitoral para atuar na eleição suplementar dos representantes das entidades da Sociedade Civil, com o objetivo de suprir vacâncias no restante do atual mandato do Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência -CONPED/MG.

O Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CONPED/MG, representado pelo seu Presidente no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Estadual nº 13.799 de 21 de dezembro de 2000, descrito no artigo 25, parágrafo único, inciso I, alínea “k”, da Lei Estadual nº 24.313/2023, que dispõe sobre a estrutura orgânica do Estado de Minas Gerais, bem como o artigo 59, parágrafo único, inciso IX, do Decreto48.660 de 28 de julho 2023, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social,

Considerando o inciso II do artigo 5º da Lei 13.799 de 2000, que des